

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
– 2023/2024 –

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 23.963.861/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENTO JOSE OLIVEIRA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas de prestação de serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes de 1º, 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais”, com abrangência territorial em Conselheiro Lafaiete/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional a partir de 1º de março de 2023 será de R\$1.356,88 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal correspondente ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira, acrescido de 4% (quatro por cento) (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 45% do valor da garantia mínima, fará jus a um prêmio mensal equivalente a 14% do valor do salário da categoria e aos repousos semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de março de 2023, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO CÁLCULO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Março/2022	5,93%	1,0593
Abril-22	5,42%	1,0542
Maió/2022	4,92%	1,0492
Junho/2022	4,42%	1,0442
Julho/2022	3,92%	1,0392
Agosto/2022	3,42%	1,0342
Setembro/2022	2,92%	1,0292
Outubro/2022	2,43%	1,0243
Novembro/2022	1,94%	1,0194
Dezembro/2022	1,45%	1,0145
Janeiro/2023	0,96%	1,0096
Fevereiro/2023	0,48%	1,0048

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o mês de fevereiro de 2024.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$59,44 (cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas obrigam-se a oferecer plano odontológico, nos termos desta cláusula, aos seus empregados vinculados a esta convenção coletiva de trabalho, exceto àqueles com contratos de trabalho por prazo determinado, caso do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas pagarão o valor integral do plano, R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) mensais, por cada funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO CL, contratará, como estipulante e de maneira exclusiva, as operadoras interessadas em fornecer o plano odontológico, por meio de Contrato Coletivo por Adesão, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual as empresas ficam obrigadas a solicitar a adesão de seus empregados, para oferecer o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O plano terá as seguintes características: cobertura definida pelo rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, ampla rede credenciada, índice de desempenho da Saúde Suplementar- IDSS, divulgado anualmente pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado, atendimento nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar a inclusão no plano odontológico, como dependentes, de seus parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até o 3º grau de parentesco e de seus parentes por afinidade até o 2º grau de parentesco, bem como do cônjuge ou companheiro, ocasião em que autorizará a empresa a promover o desconto em folha de pagamento dos respectivos valores correspondentes às inclusões.

PARÁGRAFO QUINTO

As solicitações de inclusão e desligamento de funcionários e dependentes, terão efeito a partir do mês seguinte à comunicação por escrito ao SINDCOMERCIO CL, desde que feitas até cinco dias úteis antes do último dia do mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Ainda que a empresa ofereça algum outro plano odontológico, não estará desobrigada de fazer a adesão de seus funcionários ao contrato coletivo estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas terão até 20 (vinte) dias a contar da assinatura desse instrumento coletivo de trabalho para solicitar a adesão dos seus empregados ao plano odontológico estabelecido nessa cláusula, ou apresentar a cópia da RAIS, caso não possuam empregados.

PARÁGRAFO OITAVO

Após adesão ao plano odontológico a empresa se obriga ao pagamento mensal da parcela, cujo valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese será incorporado aos salários dos empregados.

PARÁGRAFO NONO

Caso a empresa descumpra esta cláusula, seja por não adesão ao plano odontológico ou por inadimplência das parcelas mensais, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) em favor do empregado prejudicado, de forma cumulativa, e pagará multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por funcionário em favor das entidades signatárias deste instrumento, até que cumpra o estabelecido na forma desta cláusula, ambas as penalidades devidamente corrigidas pelos índices do INPC desde a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho até o efetivo pagamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas, nos casos em que for devido, a efetuarem o pagamento do valor em dinheiro do vale-transporte diretamente ao funcionário, sem que o benefício perca sua natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, nem compondo a base de cálculo do INSS ou do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do vale-transporte não poderá ser inferior àquele estipulado para o transporte público para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, e nem superior àquele efetivamente gasto pelo empregado naquele trajeto, podendo as empresas descontarem do funcionário o equivalente a 6% (seis por cento) do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com base na Declaração emitida pelo empregado, a empresa poderá fiscalizar o uso vale-transporte exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo o uso indevido em falta grave, passível das sanções legais, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa. O uso indevido do benefício autoriza a empresa a fazer o desconto no mês subsequente, dos valores correspondentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contrarrecibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão de obra de empregados vendedores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo segundo da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO

Fica autorizado o trabalho dos empregados, no feriado do dia 8 (oito) de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste dia fará jus a uma gratificação a título de alimentação de R\$56,86 (cinquenta e seis reais e oitenta e seis), a título de alimentação e sem natureza salarial, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DA CATEGORIA

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2024).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do Sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima segunda desta convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula "compensação mensal de horas extras" desta Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, se obrigam a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, a importância equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de novembro 2023, limitado o valor do desconto a R\$115,00 (cento e quinze reais), em prol da Entidade Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada pela assembleia geral da categoria, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, a serem recolhidos até o dia 14 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme decidido pelas respectiva Assembleia Geral Extraordinária, e na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP
De 00a 05	R\$234,53
De 06 a 10	R\$303,67
De 11 a 20	R\$375,25
De 21 a 30	R\$569,04
De 31 a 45	R\$825,80
De 46 a 70	R\$1.198,58
De 71 a 100	R\$1.898,47
De 101 a 150	R\$2.686,01
De 151 a 200	R\$3.184,69
Acima de 200	R\$3.224,19
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$65,42

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa ao Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete até o dia 30 de novembro de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL

Os empregadores remeterão à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas à entidade profissional, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA NORMATIVA

As normas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitam todos os integrantes das categorias, patronal e profissional, prevalecendo todas as suas cláusulas sobre eventuais Acordo Individuais e Acordos Coletivos de Trabalho, quando mais favoráveis ao trabalhador.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

PARÁGRAFO ÚNICO

As seguintes cláusulas: 11ª - PLANO ODONTOLÓGICO; 12ª - HORAS EXTRAS; 17ª – ESTABILIDADE GESTANTE; 20ª – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS; 24ª - JORNADA ESPECIAL 12X36, deste instrumento coletivo, terão seus efeitos mantidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho, desde que esse prazo não ultrapasse a 12 (doze) meses após o final da vigência estabelecida na cláusula primeira desta convenção coletiva.

Conselheiro Lafaiete/MG, 8 de novembro de 2023.


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – Presidente


SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSE OLIVEIRA – Presidente